



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO – COVID-19

2020 05 001
CONTRATO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ASSUMIR A GESTÃO DA UNIDADE PROVISÓRIA DE ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE COVID -19 – EUSÉBIO - CE, A SER IMPLANTADA NO HOSPITAL DR. AMADEU SÁ PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA CALAMIDADE PUBLICA DECLARADA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O INSTITUTO DE TECNICA E GESTÃO MODERNA – I.T.G.M CNPJ Nº 09.231.738/0001-34, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES DO PRESENTE INSTRUMENTO.

● O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 23.563.067/0001-30, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada por seu Secretário Senhor Mario Lúcio Ramalho Martildes inscrito no CPF sob o nº. 092.106.284-20, CONTRATANTE, e O INSTITUTO DE TECNICA E GESTÃO MODERNA – I.T.G.M, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.231.738/0001-34, com sede à Avenida das Américas Nº 3301 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro neste ato representada por seu procurador, Senhor Vicente Vidal Sampaio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.619.654-11, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para a assumir a gestão da Unidade Provisória de Atendimento a pacientes portadores de Covid -19 a ser implantada no Hospital Dr. Amadeu Sá ficando o cumprimento deste CONTRATO vinculado ao Termo do ato que o autorizou, e à proposta da CONTRATADA e

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, em observância às disposições aplicáveis à matéria e mediante as cláusulas e condições a seguir:

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, a decretação de Estado de Calamidade Pública no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020 e nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020;

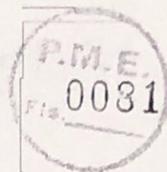
Considerando que a rede municipal de saúde implementou um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde - MS e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para enfrentamento emergencial da pandemia nos termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020;

● **Considerando** que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação e a autorização legal permitida pela Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que autoriza a dispensação da licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e ainda;

Considerando que a Unidade Provisória de Atendimento a Pacientes Portadores de COVID -19 no município de Eusébio – CE necessita de um aparato capaz de, proficientemente, atender aos pacientes, sendo indispensável um suprimento de oxigênio contínuo, dada a exigência da utilização de respiradores para o tratamento da patologia disseminada pela cediça Pandemia

● **Considerando** que a o empirismo tem demonstrado que seria imprescindível a permanência de uma ambulância de suporte avançado a total disposição da Unidade Provisória de Atendimento a Pacientes Portadores de COVID -19 no município de Eusébio – CE, ao passo de que o COVID-19, pelo que se tem em literatura até o momento, tem uma ação daninha extremamente rápida, comprometendo gravemente o paciente em poucos dias, quando não em poucas horas. A espera demasiada e desnecessária para a eventual transferência de pacientes a outras Unidades de Saúde pode ser motivo determinante, ou pelo menos de alta contribuição, à perda de vidas.

Considerando o atual cenário epidemiológico do Estado, face a capacidade do sistema de saúde em absorver o aumento real da utilização de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva, o que determinam a realização de medidas efetivas, incisivas e urgentes, que vão muito além das medidas não farmacológicas e ainda;



Considerando a responsabilidade do Gestor Municipal da Saúde no arquétipo constitucional da Carta Magna de cuidar da saúde (art. 6º e inciso II do art. 23 da CF/88), a quem se lhe impõe a responsabilidade com a preocupação integral em atenção de sua população usuária, independente da hierarquização nos preceitos e diretrizes do Sistema Único de Saúde; as Partes acima qualificadas **RESOLVEM**, firmar a presente contratação nos termos e condições previstas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público; o disposto no art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS; na Lei Federal nº. 8.080/90 (SUS); na Lei Federal nº. 8.142/90 (Gestão do SUS); na Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016; na Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, no que couber; Lei Municipal nº 1483, 22 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 636/2017 de 25 de maio de 2017 e; na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, em especial no seu art. 4º, Decreto Municipal nº. 785 de 06 de abril de 2020, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, considerando ainda o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, inserido nos autos do Processo Administrativo 2020.05.08.0002 para os fins ora colimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a Contratação emergencial de Organização Social para assumir a gestão da Unidade Provisória de Atendimento a pacientes portadores de COVID-19, a ser implantada no Hospital Dr. Amadeu Sá no Município de Eusébio/CE para atendimento das necessidades de saúde pública decorrente da calamidade pública declarada em razão do novo coronavírus, o que será executado e operacionalizado em conformidade com as condições e especificações técnicas descritos no competente Termo de Referência, observado os padrões de eficácia e qualidade pertinentes e ao que resta previsto no Plano de Trabalho e Proposta Técnica que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição composto ainda dos seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cabe a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e no ANEXO I, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, Federal e Municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**;
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;
3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento no equipamento objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** registrando o município de residência;
4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
6. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e do ANEXO e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
8. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria de Saúde, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;



9. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
10. Transferir integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo uso lhe fora permitido;
11. Transferir integralmente à **CONTRATANTE** ao final do presente instrumento, todos os bens móveis decorrentes do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
12. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
13. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
15. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, bem como a boa conduta profissional;
16. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 (vinte) anos. Tais documentos deverão, ao final do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, serem repassados em sua integralidade à **CONTRATANTE**;
17. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
19. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
20. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
22. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
23. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
24. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicitadas;
25. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à **CONTRATANTE** os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
26. Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;
27. A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso a Unidade Provisória de Atendimento por ela gerenciado aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;
28. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** e resultantes da execução do objeto deste contrato;
29. Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
30. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
31. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;



32. Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários;
33. A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência na Unidade Provisória de Atendimento, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.
34. A **CONTRATADA** deverá promover a integração do sistema de informação por ela utilizado na Unidade Provisória de Atendimento sob sua gestão com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde Municipal;
35. Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Municipal, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados. Caso o contratado opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria de Saúde, inclusive com exportação dos dados para o sistema do Município e Ministério da Saúde e manter backup das informações.
36. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a **CONTRATANTE** assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
37. Aplicar os recursos financeiros que lhes forem repassados em estrita obediência às disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
38. Apresentar à **CONTRATANTE**, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a documentação informativa necessária para execução do pagamento;
39. Apresentar à **CONTRATANTE**, a comprovação da execução física das metas até o 15º (décimo quinto) dia corrido, do mês subsequente à execução;
40. Cumprir exclusiva e integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE** e



aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;

41. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal da Organização Social, conforme prazos estatutários, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à **CONTRATANTE** e aos Órgãos de Controle;
42. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
43. Apresentar bimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no *caput* da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
44. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos quarto e quinto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
45. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
46. Abrir conta bancária em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do MUNICÍPIO DE EUSÉBIO para fins de movimento dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
47. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar a unidade de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
48. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas;
49. Providenciar e/ou permitir que a **CONTRATANTE** providencie, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos;
50. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades e serviços do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o



desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

51. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, em acordo com as normas técnicas e epidemiológicas emitidas pelas Autoridades Sanitárias referentes a pandemia do (2019-nCoV), obrigando-se a **CONTRATADA**, após a devida comunicação da alteração;
52. Configurada a hipótese do item anterior, o cumprimento das normas técnicas da administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores e, da aprovação pela **CONTRATANTE**;
53. Na execução do objeto do presente instrumento, deverá a **CONTRATADA** observar todas as orientações, recomendações, resoluções e acórdãos emanadas por Órgãos de Controle;

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:

1. Designar, mediante documento hábil, um **SERVIDOR** do **CONTRATO** para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no **CONTRATO DE GESTÃO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da **CONTRATADA**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização



Social na área da saúde desta Municipalidade, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com as **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**;

5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

6. Constituir, mediante documento hábil, Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, mensalmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **CONTRATO**;

7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, possam vir a ser objeto de Permissão de Direito de Uso pela **CONTRATADA**;

8. Disponibilizar à **CONTRATADA** os recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso;

9. Emitir e assinar o Termo de Encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO**, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

Parágrafo Primeiro – O SERVIDOR indicado pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por Órgãos Controladores;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar para a **CONTRATADA** o cronograma de reuniões mensais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS



O presente contrato terá o valor de R\$ 3.589.499,70 (Três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos), que será pago de acordo com as quantidades fornecidas, no período de vigência do contrato, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DURAÇÃO CONTRATUAL	TOTAL DIAS/LEITOS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Contratação emergencial de empresa qualificada como Organização Social de Saúde no município de Eusébio, para assumir a gestão da UNIDADE PROVISÓRIA DE ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE COVID -19 – EUSÉBIO – CE, a ser implantada no Hospital Dr. Amadeu Sá, com capacidade inicial de 12 LEITOS CLÍNICOS , para o manejo de tratamento de pacientes internados com diagnóstico de COVID – 19, conforme Portaria 245, de 24 de março de 2020 e com base no Decreto Municipal nº 785, de 06 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Eusébio, em face a pandemia do Coronavírus.	LEITOS/DIA	90 DIAS	1080	R\$ 1.050,00	R\$ 1.134.000,00
02	Contratação emergencial de empresa qualificada como Organização Social de Saúde no município de Eusébio, para assumir a gestão da UNIDADE PROVISÓRIA DE ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE COVID -19 – EUSÉBIO - CE, a ser implantada no Hospital Dr. Amadeu Sá, com capacidade inicial de 12 LEITOS DE UTI destinados à internação de pacientes graves que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias aos diagnósticos e terapêutica em consonância a Portaria nº 903, de 20 de abril de 2020 e a RDC/ANVISA nº 07/2010.	LEITOS/DIA	90 DIAS	1080	R\$ 2.050,00	R\$ 2.214.000,00



03	<p>LOCAÇÃO DE 01 (UM) SISTEMA DE GASES MEDICINAIS Oxigênio Medicinal Gasoso – Produzido através de concentrador de oxigênio, com capacidade de geração de até 13 m³/h, instalado nas unidades hospitalares, atendendo pureza mínima de 92% e às normas vigentes da ANVISA/ABNT com Manutenção Preventiva e Corretiva.</p> <p>Central de Ar Medicinal – Produzido por compressor medicinal, com produção de até 57m³/h, instalado na unidade hospitalar, atendendo pureza de oxigênio entre 19,95% e 23,5% e as normas vigente ANVISA/ABNT com manutenção Preventiva e Corretiva.</p> <p>Locação de Central de Vácuo Clínico, com capacidade de até 30 m³/h, incluso serviços de instalação e montagem do sistema. Sistema de geração de Vácuo Clínico, com capacidade de vazão de 30 m³/h em cada uma delas e demais equipamentos, acessórios e componentes do sistema);</p>	DIA	90 DIAS	90	RS 833,33	RS 74.999,70
04	<p>LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Veículo com cabine Isolada do compartimento motorista com área de trabalho de no mínimo 11m².</p>	DIA	90 DIAS	90	RS 1.850,00	RS 166.500,00
<p>Valor total: R\$ 3.589.499,70 (Três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)</p>						

As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 02.10.01.10.122.0201.2530 – Enfrentamento da Emergência COVID 19



Fonte de Recurso: 1211.00000.00 - Recursos próprios do Orçamento Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As transferências de recursos financeiros à contratada serão efetivadas mediante a liberação de 03 (três) parcelas mensais, sendo o valor de cada parcela proporcional a quantidade de leitos Clínicos e de UTI disponibilizados para atendimento na Unidade;

A primeira parcela do contrato será paga até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços.

O demais pagamentos serão efetuados, até o 5º dia útil dos meses subsequentes, proporcional a quantidade de leitos em funcionamento, mediante a apresentação de Ordem de Serviço e das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados da CONTRATADA, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Programa de Trabalho, em condição diversa, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de CONTRATO específico a ser assinado, possam ser cedidos à CONTRATADA, a título de Permissão de Uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE,



ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

1. Comunicar a **CONTRATADA** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no *caput* desta Cláusula;
2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer movimentação de bens patrimoniais por ele controlados, para o devido registro e localização dos bens no procedimento de inventário;
3. Manter, através da **CONTRATADA** sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
4. Comunicar a **CONTRATADA**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
5. Adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser facultado à **CONTRATADA** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo à execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao SERVIDOR do **CONTRATO DE GESTÃO**, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A **CONTRATANTE** constituirá um SERVIDOR do **CONTRATO DE GESTÃO** e uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do



desempenho da **CONTRATADA**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, quinzenalmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – Caberá a **CONTRATADA**, encaminhar a **CONTRATANTE** os Relatórios das Metas Pactuadas até 72 (setenta e duas) horas após o término de cada quinzena, correspondentes ao 3º (terceiro) e ao 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente à execução dos recursos utilizados.

Parágrafo Segundo – Caberá a **CONTRATADA** encaminhar a **CONTRATANTE** as Prestações de Contas Financeiras em até 05 (cinco) dias úteis após o término de cada mês.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que a **CONTRATADA** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Quinto - Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e o eventual excedente financeiro, decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS e o valor gasto na efetiva execução das atividades, deverão ser ressarcidos, conforme disposto na **Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários**.

Parágrafo Sexto - Caberá ao GESTOR deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro, conforme disposto no parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência de até 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública internacional (COVID-19), ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO DE GESTÃO**, em conformidade com o art. 4º - H c/c art. 4º - I, ambos da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, mediante justificativa do interesse público e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, do Plano de Trabalho, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo, violação de Lei ou Estatuto Social da **CONTRATADA**;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
5. Se a utilização dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos com o Plano Operacional do presente instrumento;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
7. Pela cessação da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19), objeto deste instrumento, consoante disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020, alterada pela MP nº. 926/2020.



Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a **CONTRATADA** deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Oitava;
2. Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, fica sujeita a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia corrido após a data de encerramento deste instrumento, das eventuais diferenças apuradas entre os recursos estimados para serem mantidos na conta específica de provisionamento de que trata o item 47, da Cláusula Terceira deste instrumento, e o pagamento efetivo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em Extrato, no site da Prefeitura Municipal de Eusébio, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades da **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Eusébio conservará a faculdade de assumir a execução do **PROGRAMA DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:



1. Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste instrumento e as disposições legais aplicadas.

Parágrafo Único - A repactuação, parcial ou total, deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, para:

1. Adequação do Plano Operacional/Programa de Trabalho às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, segundo trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Nona;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços de qualquer natureza em razão da assistência devida aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da



normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

2. A **CONTRATADA** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida a **CONTRATADA**.

3. A **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para a **CONTRATADA**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

4. Os casos omissos neste **CONTRATO DE GESTÃO** serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela MP nº. 926/2020, na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria.

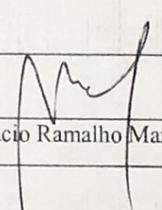
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Eusébio, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

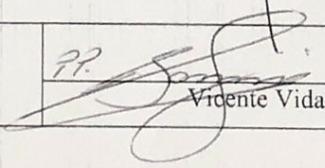
E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Eusébio/CE, 08 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE SAÚDE	 Mario Lúcio Ramalho Martildes
---------------------	---

CONTRATADA:

INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – I.T.G.M	 Vicente Vidal Sampaio
---	---

Testemunhas:



André Bezerra Lopes
TESTEMUNHA
CPF 732 623 583 04

SUSILANE DA COSTA PEREIRA
TESTEMUNHA
CPF 067-165 193 80

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A O.S.S. CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descrita.

O Serviço de Admissão ou Recepção/Acolhimento da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A UNIDADE PROVISÓRIA DE ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE COVID -19 – EUSÉBIO – CE

É certo que a **UNIDADE PROVISÓRIA DE ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE COVID -19 – EUSÉBIO – CE** necessita de um aparato capaz de, proficientemente, atender aos pacientes, sendo indispensável um suprimento de oxigênio contínuo, dada a exigência da utilização de respiradores para o tratamento da patologia disseminada pela cediça Pandemia;

Além do mais, o empirismo tem demonstrado que seria imprescindível a permanência de uma ambulância de suporte avançado a total disposição da **UNIDADE PROVISÓRIA DE ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE COVID -19 – EUSÉBIO - CE**, ao passo de que o COVID-19, pelo que se tem em literatura até o momento, tem uma ação daninha extremamente rápida, comprometendo gravemente o paciente em poucos dias, quando não em poucas horas. A espera demasiada e desnecessária para a eventual transferência de pacientes a



outras Unidades de Saúde pode ser motivo determinante, ou pelo menos de alta contribuição, à perda de vidas.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de estrutura, materiais, equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é oportuna a contratação de empresa qualificada como Organização Social de Saúde de forma emergencial para fazer a gestão da **UNIDADE PROVISÓRIA DE ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE COVID-19**, pois com as prerrogativas da lei Nº 9637 DE 15 de maio de 1998, poderá dar agilidade na assistência aos pacientes que necessitam de internamento hospitalar em conformidade com a legislação supra citada, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA.

SERVIÇOS DE APOIO TERAPÊUTICO E DIAGNÓSTICO – SADT

A Unidade Provisória de Atendimento terá uma disponibilização inicial de **12 LEITOS**, sendo **08 LEITOS CLÍNICOS** e **04 LEITOS DE UTI** para e o acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico realizar-se-á de acordo com os protocolos de atendimento ao paciente suspeito e/ou confirmado de COVID-19 estabelecidos pelo MS/SESA/SMS.

Serão oferecidos aos pacientes internos do Hospital todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento do COVID-19 e patologias secundárias associadas ou agravadas devido ao processo infeccioso da doença elencados no ANEXO I.

Os Serviços de Laboratório e Serviços de Imagem deverão ser contratados pela CONTRATADA, seguindo os moldes e parâmetros praticados em contratos realizados pela SMS.

LOCAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



A UNIDADE PROVISÓRIA DE ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE COVID - 19 – EUSÉBIO - CE funcionará na estrutura física já existente do HOSPITAL DR. AMADEU SÁ, situado à Rua Carmelita Rebouças, 508, Tamatanduba, Eusébio, Ceará. CEP : 61.760-000.

INFRAESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÃO

A UNIDADE em comento funcionará com leitos CLÍNICO e leitos de UTI, em condições de atender a legislação vigente, dispondo, no mínimo, do que segue:

1. ESTRUTURA DO LEITO TIPO UTI

Cada Leito Tipo UTI deve dispor, no mínimo, dos itens descritos abaixo:

- 1.1. Maca tipo leito hospitalar de transporte;
- 1.2. Ventilador mecânico;
- 1.3. Monitor Multiparametro;
- 1.4. Circuito para ventilador mecânico reutilizável;
- 1.5. Escada contendo dois degraus;
- 1.6. Ressuscitador manual (ambu);
- 1.7. Suporte de Soro;
- 1.8. Bomba de infusão;

2. ESTRUTURA DO LEITO CLÍNICO

Cada Leito Tipo CLÍNICO deve dispor, no mínimo, dos itens descritos abaixo:

- 2.1. Maca tipo leito hospitalar de transporte;
- 2.2. Monitor Multiparametro;
- 2.3. Escada contendo dois degraus;
- 2.4. Ressuscitador manual (ambu);
- 2.5. Suporte de Soro;
- 2.6. Bomba de infusão;

3. EQUIPAMENTOS

A estrutura necessita também dos equipamentos citados abaixo, sem prejuízo de outros:

- 3.1. Aparelho de Raio-x Portátil;
- 3.2. Leitos hospitalares com colchões para a enfermaria;



- 3.3. Suporte de soro para a enfermaria;
- 3.4. Carro para transporte de roupa suja;
- 3.5. Carro para transporte de roupa limpa;
- 3.6. Eletrocardiograma;
- 3.7. Cardioversor;
- 3.8. Prancha de emergência;
- 3.9. Laringoscópio;
- 3.10. Carros de PCR;
- 3.11. Colar Cervical;
- 3.12. Máscaras de venturi;
- 3.13. Mascaras de VNI;
- 3.14. Mascaras de Hudson com reservatório;

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Este contrato emergencial tem como principal objetivo induzir a melhora do quadro de pandemia ocasionado pelo coronavírus, através da atribuição de incentivos financeiros e da criação de instrumentos de monitorização, permitindo uma gestão rigorosa e equilibrada, consciente das necessidades emergenciais da população e, acima de tudo, visando a melhoria no acesso aos cuidados de saúde.

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidade descritas neste Termo de Referência.

O serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela SECRETARIA DE SAÚDE DO EUSÉBIO.

O acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externos realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela SECRETARIA DE SAÚDE DE EUSÉBIO, no qual o paciente será encaminhado e agendado via central de marcação de acordo com as vagas ofertadas.



Por se tratar de uma unidade provisória, a CONTRATADA fica obrigada a internar com os limites de leitos contratados.

DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

A CONTRATADA se responsabilizará pelo o fornecimento dos Medicamentos, MMH e insumos utilizados nos atendimentos e procedimentos que serão realizados na Unidade Provisória, A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda pela compra de todos os insumos necessários à consecução dos serviços previstos neste termo, além da aquisição/locação de equipamentos, mobiliários e instrumentais quando necessário e devidamente autorizado pela CONTRATANTE

A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:

1. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Provisória de atendimento contemplado no termo de referencia;
2. Gestão, guarda, conservação e manutenção das instalações, terreno e dos bens que vierem a ser cedidos e inventariados pela Prefeitura, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
3. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade, tais como: Nutrição, Terapia Renal Substitutiva a beira leito, Banco de Sangue, Lavanderia, Manejo e destinação de resíduos hospitalares, dentre outros;
4. Serviço de Manutenção preventiva e corretiva das instalações, bem como dos equipamentos médicos hospitalares e instrumentais necessários para o atendimento;
5. Esterilização;
6. Limpeza e Asseio das instalações físicas do;
7. Manutenção das instalações físicas;
8. Manutenção de Equipamentos;
9. Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela CONTRATANTE.



A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de telefone, internet, bem como todo de qualquer insumo e serviço necessário à gestão das Unidades objeto deste Contrato.

A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos. As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização.

A Unidade deverá possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da Instituição, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

DA GESTÃO DE PESSOAS

A CONTRATADA deverá contratar sempre que possível, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas no contrato emergencial.

Contudo, em razão da emergência exigida pela situação e da necessidade de corpo técnico profissional suficiente para atender a demanda, poderá a O.S.S. contratar serviços autônomos e de pessoas jurídicas capacitadas para o atendimento do objeto contratual.

Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA deverão respeitar as legislações pertinentes à matéria, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato e impor-lhes a sanção devida.

Ficará a cargo da CONTRATADA, dimensionar as equipes de apoio administrativo e logístico de suporte aos serviços.

A CONTRATADA, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar a SMS as eventuais ausências.

O gestor local designado pela CONTRATADA deverá comparecer as reuniões demandadas pela SMS.



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO CONTRATADA

A O.S.S. contratada terá as seguintes obrigações:

1. Deverá executar os serviços previstos neste Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria de Saúde de Eusébio por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe:

a) Executar as atividades e serviços de saúde especificados no Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n.8080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República n. 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguinte:

b) Universalidades de acesso aos serviços de saúde;

c) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no município;

d) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

e) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

f) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

g) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

h) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;

i) Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;

j) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

k) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da



CONTRATADA;

m) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74 de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

n) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

2. A CONTRATADA deverá executar os termos deste com plena observância das diretrizes especificadas pela SMS;

3. A CONTRATADA obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

4. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração;

5. Configurada a hipótese do item anterior, o cumprimento das normas técnicas da administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no PROGRAMA DE TRABALHO e, da aprovação pela CONTRATANTE;

6. A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso a Unidade Provisória por ela gerenciado aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;

7. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA e resultantes da execução do objeto deste contrato;

8. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde



contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;

9. A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL;

10. A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;

11. A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5, bem como de outras comissões que a CONTRATANTE julgar oportuno;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

12. A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pela SMS;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos pela SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

13. A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência na Unidade Provisória de Atendimento, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.



14. A CONTRATADA deverá garantir a integração do sistema de informação por ela utilizado na Unidade Provisória de Atendimento sob sua gestão com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde Municipal;
15. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
16. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Legislação Municipal;
17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
18. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
19. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;
20. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;
21. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
22. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;
23. Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;



24. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
25. Observar, na prestação dos serviços:
- Respeito aos direitos dos Usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
 - Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
 - Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.
26. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
27. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os Usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
28. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
29. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
30. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à SMS;
31. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;
32. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
33. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
34. Dar conhecimento imediato à SMS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários;



35. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
36. Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Municipal, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados. Caso o contratado opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com exportação dos dados para o sistema do Município e Ministério da Saúde e manter backup das informações.
37. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, bem como a boa conduta profissional;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços do presente Termo de Referência, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste termo;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de referência, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- c) Programar no orçamento do Município os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a Sistemática de Liberação de Parcelas, que integra este instrumento;
- d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso;
- e) Inventariar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso;
- f) Para efeitos de inventário e registro, realizar, de modo prévio ao efetivo gerenciamento por parte da CONTRATADA, levantamento patrimonial, estrutural e dos documentos e informações financeiros, contábeis, previdenciários, trabalhistas e jurídicos, bem como relatório das condições dos equipamentos médico-hospitalares em uso nas Unidades;



- g) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;
- h) Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através de setor específico designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Indicar um GESTOR do Contrato, para atuar junto à CONTRATADA e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato;
- j) Nomear a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, para atuar no controle e acompanhamento da execução dos serviços realizados pela O.S.S.

DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Contrato de Gestão Emergencial disporá sobre o Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

Os equipamentos e instrumentais necessários para realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

A CONTRATADA deverá comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após sua ocorrência, encaminhando às respectivas Notas Fiscais, mantendo a atualizada a relação patrimonial em sistema determinado pela SMS.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva de forma da Unidade Provisória de Atendimento sob sua gestão, incluindo os equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, de gases em geral, equipamentos de comunicação, dentre outros, que porventura sejam utilizados para consecução dos objetivos deste contrato.

Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá repassar para a CONTRATANTE todos os Equipamentos Biomédicos, Instrumentais e Insumos não utilizados, dentre outros bens e insumos adquiridos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

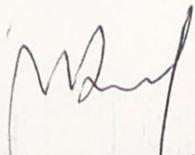


Tendo em vista o caráter flutuante e incerto que permeia a necessidade de enfrentamento do COVID-19, assim querendo se dizer que a necessidade de leitos CLÍNICOS ou de UTI, pode oscilar, aumentando ou diminuindo, o que dependerá da evolução/involução da pandemia, a Administração Municipal se reserva o direito de, unilateralmente, aditar o contrato de gestão, suprimindo ou estendendo o quantitativo de qualquer dos tipos de leitos, o que deverá ser suportado pela Contratada, que fará jus à contraprestação nos valores dispostos em sua proposta e firmados no respectivo contrato.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio – CE para dirimir qualquer questão relacionada à presente.

Eusébio/CE, 08 maio de 2020.


Manoel Sérgio Romão Mendes
SECRETÁRIO DE SAÚDE